



A Disposição dos Vereadores

30 / 10 / 23

per delegação
Presidente

Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 765/2023/GAB

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 137/2023

São João da Boa Vista, 29 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

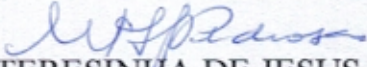
Assunto: **Requerimento nº 360/2023**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 360/2023, venho por meio deste, encaminhar a resposta apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

26/10/23

funcionário



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador-Geral

Despacho 20/2023/PGM/GAB/RP

Processo: -----

Ref. Manifestação quanto requerimento 360/2023 da Câmara Municipal

Destino: GAB

São João da Boa Vista, 13 de setembro de 2023.

Senhora Chefe de Gabinete,

Cuida-se de requerimento da Câmara Municipal em que se requer seja efetivado o cumprimento de liminar judicial que determinou o pagamento imediato do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino de São João da Boa Vista-SP.

Pois bem.

Primeiramente é importante esclarecer que as defesas e recursos do Município estão sendo elaboradas tempestivamente. Os fundamentos de mérito, outrossim, serão publicizados assim que forem feitos os devidos protocolos. Essas manifestações devem ser feitas nos autos, seja por ética profissional, em respeito aos sujeitos do processo (advogados, partes, Estado-Juiz), seja por estratégia de defesa.

Quanto aos aspectos processuais, no entendimento desta Procuradoria-Geral do Município o Poder Executivo não descumpriu nenhuma decisão judicial. O sindicato dos servidores públicos municipais, de fato, ajuizou ação civil pública a fim de obter tutela jurisdicional, inclusive liminar, para que o Município fosse condenado a efetivar de imediato o piso dos professores. Inicialmente sua pretensão liminar fora indeferida. Contra essa decisão o Sindicato autor interpôs recurso denominado Agravo de Instrumento (**AI 2183114-05.2023.8.26.0000**) perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nesse recurso o Sindicato obteve decisão favorável no sentido de se impor ao Município a implementação do piso dos professores. No dispositivo dessa decisão consta o seguinte: “Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela recursal afim de determinar ao agravado que **implemente o pagamento do piso nacional do magistério**, nos termos da Lei nº 11.738/2008 e da Portaria MEC nº 17/2023, **até o julgamento deste recurso.**”

É fácil perceber, assim, que não houve determinação para o cumprimento imediato da decisão e sim para que o Município implementasse o piso até o julgamento do mencionado recurso. Tal decisão, aliás, não é definitiva; está sujeita à reforma ou alteração pelo próprio órgão colegiado do Tribunal, em razão de eventual recurso ou mesmo por ocasião do julgamento definitivo do recurso principal, após apresentação de contraminuta.

É equivocado afirmar que o Município foi condenado a pagar multa em caso de descumprimento de decisão. Não existe decisão liminar nesse sentido. Basta a análise dos Agravo de Instrumento n.2183114-05.2023.8.26.0000 e da Ação Civil Pública 004355-78.2023.8.26.0568 para se concluir nesse sentido.



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador-Geral

5. A decisão favorável obtida pelo Sindicato não é definitiva, comporta recurso e reforma.

6. Eventual pedido feito pela parte autora não impõe prazos e multas; apenas a decisão judicial pode fazê-lo.

7. O Município aguarda intimação formal e pessoal da decisão cominatória proferida nos autos do processo 004355-78.2023.8.26.0568 (Súmula 410 STJ), a fim de que possa tomar as medidas cabíveis.

8. A PGM continua avaliando a situação com responsabilidade, atentando-se às regras processuais, mas sempre respeitando as decisões judiciais que devem ser cumpridas ou impugnadas de acordo com as regras processuais vigentes.

Esses são os esclarecimentos que achamos por bem apresentar, a fim de que se possa também prestar informações adequadas e fundamentadas ao respeitável requerimento em análise.

Atenciosamente.

Rodrigo Antonio do Prado

Procurador do Município

Procurador-Geral do Município em substituição

Filipe de Freitas Ramos Pires

Procurador do Município

Procurador-Chefe do Setor Contencioso